

Câmara Municipal de Barueri

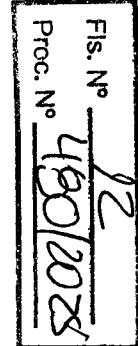
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/25, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, AS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:



Art. 1º As tabelas de vencimentos e referências, constantes dos "Anexos I a III" desta Lei Complementar, definem os valores remuneratórios a serem percebidos por todos os servidores componentes dos quadros da Câmara Municipal de Barueri, quer sejam efetivos ou comissionados de livre nomeação e exoneração.

§1º Os valores dispostos nas tabelas de vencimentos e referências, constantes dos "Anexos I a III", estão fixados de acordo com a jornada padrão do cargo, definida em resolução específica, conjuntamente às disposições acerca das atribuições daqueles.

§2º Os ocupantes de cargos efetivos designados para Função Gratificada, perceberão além de sua remuneração, o valor correspondente à função ocupada, conforme referências previstas no "Anexo III" da presente Lei Complementar, sendo tal valor percebido enquanto perdurar a designação, não podendo, contudo, incorporá-lo ao vencimento ou acumular mais de uma designação para Função Gratificada, ou cumulá-la com a nomeação para cargo em comissão.

§3º As referências das Funções Gratificadas, dispostas no "Anexo III" desta Lei Complementar, serão reajustadas anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§4º Constará do demonstrativo de remuneração do servidor, o Nível e a Classe/Grau em que estiver enquadrado na tabela do "Anexo I" desta Lei Complementar, com exceção daqueles servidores denominados "extra-tabela" em cujos holeriths constará o termo "extra-tabela - ET".

Art. 2º A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Barueri e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

obedecerá ao disposto no artigo 97, §2º da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB, a qual estabelece como teto remuneratório o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O teto remuneratório dos servidores membros da advocacia pública da Câmara se sujeita ao fixado na parte final do inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispostas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas nos termos da lei.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei Complementar o:

Fls. N°
Proc. N° 13
490/2025

- I - "ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - 2025";
- II - "ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA";
- III - "ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS".

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 482, de 02 de dezembro de 2019, em sua totalidade, bem como a Lei Complementar Municipal nº 414, de 25 de outubro de 2017, incluindo seus ANEXOS, com exceção, nesta última, do contido:

- I - nos Capítulos IV, V e VII, que dispõem sobre o "Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barueri";
- II - nos artigos 55 ao 66, que dispõem sobre as regras de enquadramento e incorporação de vencimentos.

Art. 6º A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de março de 2025.

Wilson Zúta Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

